

Ofício nº 363/2018 DAJ/PRESIDÊNCIA


Brasília, 13 de dezembro 2018.

Ao Senhor Secretário da Receita Federal do Brasil
Jorge Antônio Deher Rachid
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Ministério da Fazenda - Esplanada dos Ministérios – Bloco P -
Brasília/DF
CEP 70048-900

Assunto: **Resolução da ANAC nº 278/2013 e o comprometimento da efetividade das atividades da Receita Federal do Brasil nos aeroportos**

Prezado Senhor Secretário,

SINDIRECEITA – SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, entidade representativa da categoria dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, com registro no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos sob o nº 2.416, Livro A-7 e no Ministério do Trabalho sob o nº 46206.000689/2009-11, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.116.985/0001-25, por seu Presidente, eleito para o triênio 2017/2019, **ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA SEIXAS**, diante do deferimento do pedido de efeito suspensivo à apelação interposta pela ANAC, concedida pelo Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 43545-86.2013.4.01.3400, impetrato perante a 22ª Vara Federal do Distrito Federal e, considerando que a aludida suspensão implica na aplicação da Resolução da ANAC nº 278/2013 com o comprometimento da efetividade das atividades da Receita Federal do Brasil nos aeroportos, vem, perante V.Sa., expor e requerer o que se segue:

Secretaria da Receita Federal
Brasília, 14 / 12 / 18

Gabinete 11423



A questão remonta ao ano de 2013, quando foi editada a Resolução ANAC nº 278, de 10/07/2013, que ensejou a impetração do mandado de segurança citado em epígrafe pelo Sindireceita, ora Requerente, em conjunto com o Sindifisco Nacional, uma vez que a referida resolução submeteria os ocupantes dos cargos integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil a múltiplas inspeções de segurança diariamente ao entrarem nas áreas de acesso restrito dos aeroportos, o que comprometeria, como de fato compromete (conforme se demonstrará adiante), o exercício das atividades incumbidas à Receita Federal nos aeroportos internacionais brasileiros.

Foi deferida, em 16/08/2013, liminar para suspender os efeitos da Resolução da ANAC nº 278/2013, *"no que concerne a alteração levada a efeito na redação do inciso XIV do art. 3º da Resolução nº 207/2011, ou seja: quanto à obrigação de os Auditores-Fiscais e Analistas Tributários substituídos dos Sindicatos impetrantes, em exercício nos aeroportos brasileiros, serem submetidos à inspeção de segurança, na forma preconizada naquele ato regulador, mantendo-se, em relação a tais agentes, as disposições da redação original do inciso XIV do art. 3º, constante da Resolução nº 207/2011, a cuja inspeção os substituídos dos impetrantes permanecem obrigados."*

Cumprir destacar que até a edição da Resolução ANAC nº 278/2013, vigorava a Resolução ANAC nº 207, de 22/11/2011, que previa que a inspeção de segurança para os servidores públicos em exercício nos aeroportos seria realizada de forma aleatória e eventual, sob a coordenação da Polícia Federal, ou, na sua ausência, pelo órgão de segurança pública responsável pelas atividades AVSEC no aeroporto.

Na sequência, confirmando a decisão liminar, foi proferida a sentença, concedendo a segurança, para afastar, em definitivo, a aplicação do inciso XIV do artigo 3º da Resolução ANAC nº 278, de 10.07.2013, aos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil em exercício nos aeroportos brasileiros, mantendo-se em relação a tais agentes, não obstante, as disposições as disposições da redação original do inciso XIV do art. 3º, constante da Resolução nº



207/2011, qual seja, à inspeção que já ocorria de modo aleatório e eventual.

A ANAC recorreu da sentença por meio de recurso de apelação, que fora recebida apenas no efeito devolutivo. O que foi confirmado pela decisão proferida pelo Des. Fed. Daniel Paes Ribeiro, em 09/12/2014.

Assim, causou imensa surpresa quando em 14/11/2018 foi proferida nova decisão deferindo pedido de concessão de efeito suspensivo à apelação interposta pela ANAC, até o julgamento final do recurso.

Perceba-se, que a Resolução ANAC nº 278/2013 estava suspensa desde 2013 e, em razão dessa nova decisão proferida 5 (cinco) anos depois, que concede o efeito suspensivo ao recurso de apelação com base em um suposto "*risco de dano à segurança dos aeroportos e de toda coletividade que cirula pelas Áreas Restritas de Segurança (ARS)*", exigir-se-á de todos os servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil que se submetam à inspeção de segurança a cada entrada nas áreas de acesso restrito, sejam quantas vezes forem necessárias tais entradas em um mesmo dia! É evidente que tal medida é desproporcional, desarrazoada, contra-producente e que implicará em comprometer o pleno exercício das atividades de incumbência da Receita Federal nos aeroportos internacionais.

É importante destacar que os ocupantes da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB jamais pleitearam estar isentos de revistas e inspeções. O que se demonstrou no Mandado de Segurança coletivo é que a nova sistemática que seria implantada pela ANAC por meio da Resolução nº 278/2013, revogando a norma anterior dela própria (Resolução nº 207/2011), teria o condão de causar obstáculos ao exercício do trabalho da Receita Federal nos aeroportos internacionais.

Ressalte-se, por oportuno, que tanto no mandado de segurança quanto no presente Requerimento, repita-se, não se busca privilégios nem se desconhece a necessidade da fiscalização e inspeções de segurança, em absoluto! O que se está apontando é que desde sempre a Receita Federal vem realizando a sua atividade nos aeroportos do Brasil sem qualquer incidente, irregularidade, tumulto e,



notadamente, sem qualquer prática de atos criminosos praticados por Analistas-Tributários ou Auditores-Fiscais, que pudessem comprometer a segurança do local. Ao contrário, o trabalho dos servidores da Receita Federal é de colaboração e integração com os demais setores responsáveis pela segurança aeroportuária, inclusive a Polícia Federal.

Dizer, como o fez a ANAC, que a preferência na fila da revista atende ao problema é desconhecer o que acontece no dia a dia do trabalho. Diferentemente do passageiro, que cruza o portal, tira relógio, óculos, cinto, celular, etc., apenas quando vai viajar, os servidores da Carreira Tributária e Aduaneira terão que se submeter a dezenas de inspeções ao longo das respectivas jornadas de trabalho, para circular pelos setores antes descritos, aos quais, pelo Decreto n. 6.759/2009, têm livre acesso.

Outro fator: o controle nos pontos de acesso às áreas restritas é exercido, de praxe, por terceirizados, de modo que não poderão manusear a arma funcional porventura portada pelo servidor da Receita Federal revistado. Dessa forma restaria duas opções, quais sejam, ou o servidor da RFB teria que retirar a sua arma na frente dos passageiros e depositá-la sobre a esteira, apenas para que se veja o que realmente é – uma arma carregada – recolhendo-a em seguida ele mesmo; ou teria que se acionar um policial federal para efetuar a inspeção, situação que impactaria, sem razão de ser, tanto nas atividades fins da Receita Federal, como da própria Polícia Federal, órgãos que poderiam estar focados, em cooperação, naquilo que realmente importa para o Estado brasileiro. Ressalte-se que isso se repetiria com aproximadamente oitocentos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB que operam nos aeroportos internacionais brasileiros.

Ora, se até hoje, desde o início, na década de 1940, da atuação da Receita Federal nos aeroportos brasileiros, os ocupantes da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB nunca praticaram qualquer ato atentatório à segurança aeroportuária, é absurda a afirmação da ANAC, via AGU, que há risco iminente causado pela r. Decisão de 1º. grau que suspendeu os efeitos da Resolução ANAC nº 278/2013!

Salienta-se, ainda, que grandes eventos internacionais foram realizados



no Brasil, como a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016, sem que qualquer incidente houvesse ocorrido por parte dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, e tudo ao tempo em que a sentença concessiva da segurança estava produzindo seus efeitos, isto é, a Resolução ANAC nº 278/2013 estava suspensa!

A atuação da Receita Federal, como já dito acima, colabora com a segurança e não o contrário (cf. art. 16 do Decreto nº 7.168, de 05/05/2010), daí porque a regra geral de inspeção dos passageiros a ela não deve ser aplicada de modo indistinto, como agora se propõe a exigir por meio da Resolução nº 278/2013.

Nesse sentido, ciente o legislador da complexidade do sistema aeroportuário e que a então criada ANAC não poderia agir autoritária e unilateralmente, previu, na Lei nº 11.182/2005, que a referida Agência deveria:

XLVIII – firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades governamentais, nacionais ou estrangeiros, tendo em vista a descentralização e fiscalização eficiente dos setores de aviação civil e infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária;

Por óbvio, vale informar, o Sindireceita interpôs recurso contra a decisão que concedeu efeito suspensivo à apelação interposta pela ANAC, nos autos do mandado de segurança mencionado no preâmbulo do presente ofício, na tentativa de demonstrar que a citada decisão merece reconsideração, mantendo, por consequência a Sentença concessiva da Segurança.

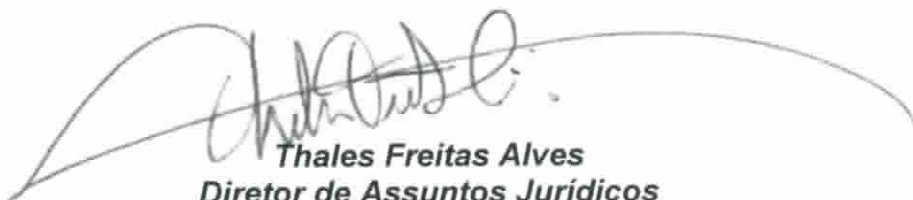
Não obstante, inferimos que a Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio do eminente Secretário, deveria intervir junto à presidência da ANAC na tentativa de demonstrar que o inciso XIV do artigo 3º da Resolução ANAC nº 278/2013 merece ser reformado, mantendo-se a redação original do inciso XIV do art. 3º da Resolução nº 207/2011, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, diante do exposto, requer-se, com o devido acatamento e respeito, que V.Sa. se digne envidar esforços na tentativa de solucionar, junto à presidência da ANAC, o problema conflituoso advindo pela resolução mencionada alhures, com vistas a encontrar um termo que equilibre a segurança nos aeroportos sem comprometer o imprescindível desempenho das atividades da Receita Federal.

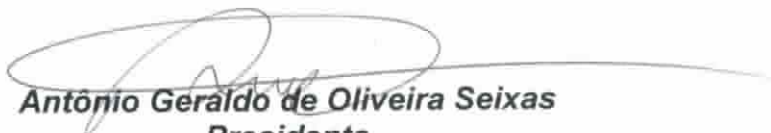


Nestes termos, agradecemos antecipadamente Vossa atenção, aproveitando para externar os sentimentos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,



Thales Freitas Alves
Diretor de Assuntos Jurídicos
Sindireceita



Antônio Geraldo de Oliveira Seixas
Presidente
Sindireceita